



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979

Ano XXXVIII «»

Fagundes-PB, 31 de agosto de 2020.

LEIS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAGUNDES

LEI Nº492/2020, 31 DE AGOSTO DE 2020.

"Autoriza o aumento do percentual de
suplementação e dá outras
providências"

A CÂMARA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES-PB
APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CONSIDERANDO, o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o Art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, que diz que o Poder Legislativo deve autorizar o Poder Executivo a abrir créditos suplementares;

CONSIDERANDO, o Art. 60, da Lei nº 4.320/64, que veda a realização de despesa sem prévio empenho;

CONSIDERANDO, que o Orçamento, Lei nº 482/19 para o Exercício de 2020, no art. 7º, alínea "a", autoriza o Poder Executivo a suplementar 5% (cinco por cento) do orçamento da despesa;

CONSIDERANDO, que o município tem obrigações a cumprir, como pagamento da folha de funcionários, obrigações patronais e fiscais e fornecedores, e para realizar esses pagamento é necessário o prévio empenho;

CONSIDERANDO, a manutenção de serviços essenciais como educação e saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o percentual do artigo 7º, alínea "a", de 5% (cinco por cento), para 20% (vinte por cento), ficando o município autorizado a suplementar durante o exercício de 2020 o valor de R\$ 6.634.184,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


Magna Madalena Brasil Risucci
Prefeita Constituintal